



MENSAGEM ADITIVA Nº 01 /2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2023

Exmo. Sr.

ELVES RONIelly CARVALHO DE LIMA

MD: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá.

Nesta.



**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.**

Através da presente Mensagem Aditiva, formulada com fulcro no art. 133, § 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho solicitar a modificação da proposição constante no Projeto de Lei Complementar n.º 04/2023 que regulamenta, no âmbito do Município de Tianguá, a execução dos recursos advindos da Lei Estadual 17.676/2021 e do Decreto Estadual n.º 35.038/2022 e dá outras providências.

Foram feitas as seguintes modificações na redação dos artigos 1.º, 2.º e 3.º do citado Projeto de Lei:

1. Modifica o artigo 1º para corrigir o número dos instrumentos normativos que se aplicam ao objeto da lei em questão, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei estabelece Prêmio de incentivo ao aprimoramento da política de assistência social desenvolvida pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS no Município de Tianguá - Ceará, buscando o aperfeiçoamento dos serviços, programas e benefícios de proteção social básica desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme rege a Lei Estadual nº 17.676, de 24 de setembro de 2021, o Decreto de Regulamentação nº 35.038, de 12 de dezembro de 2022, bem como a Portaria da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos nº 725/2022.



2. Modifica o artigo 2º, *caput*, para indicar, pautado na necessidade do setor, a divisão igualitária entre o investimento de materiais e de profissionais, através da seguinte redação:

Art. 2º O valor total do prêmio conquistado pelas ações desenvolvidas pelo CRAS será dividido da seguinte forma: 50% devem ser gastos com investimento em materiais permanentes e de consumo, e 50% rateados em bônus entre os profissionais que compunham a equipe do CRAS Centro, no período avaliado para a premiação, anos 2020 e 2021.

3. Modificar o artigo 3º para ratear, de maneira mais eficiente, os valores destinados aos profissionais do CRAS, através da seguinte redação:

Art. 3º O rateio entre os profissionais dos CRAS será realizado da seguinte forma:

I - 70% do recurso para ser dividido igualmente entre técnicos de nível superior e coordenador;

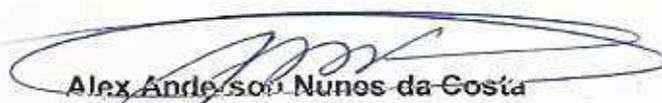
II - 25% do recurso para ser dividido igualmente entre os orientadores sociais e agente administrativo;

III - 5% do recurso para ser dividido igualmente entre os profissionais de serviços gerais e motorista.

Os demais dispositivos permanecerão inalterados. Realizadas as modificações ora propostas, solicitamos o recebimento e conhecimento da presente Mensagem Aditiva e para que ao final seja aprovado o Projeto de Lei Complementar 04/2023.

Tianguá-CE, 14 de novembro de 2023.

Atenciosamente,


Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito Municipal